

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2023-11

Data de publicação 29/12/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 49/2023/PL

Designação do aviso

Redes e capacitação institucional RIS3

Apoio para

Reforço das redes e da capacidade institucional no funcionamento do modelo de governação da S3 Lisboa 2021-2027, considerando os domínios de especialização inteligente, orientados para a concetualização de novos produtos, novos negócios e novos projetos estruturantes, promovendo ações e atividades que contribuam para a identificação desses projetos através da exploração das possibilidades de descoberta empreendedora. Pretende-se criar mais oportunidades no contexto das competências de especialização inteligente, de transição industrial e de empreendedorismo, permitindo sinergias (quer no cruzamento de áreas económicas, quer entre regiões nacionais) entre os vários atores (institucionais, públicos e empresariais) fomentando processos colaborativos de cooperação. As atividades previstas devem contribuir para mapear novas oportunidades de colaboração internacional, em domínios prioritários semelhantes, com entidades empresarias e não empresarias em matéria de I&D. Neste sentido, devem ser promovidas ações que visem reduzir falhas de mercado resultantes de informação assimétrica, problemas de coordenação de atores, necessidades de regulação ou diferenças entre o retorno privado e social na produção de conhecimento, em alinhamento com a RIS3, incluindo ações que fomentem o envolvimento dos agentes regionais (e.g. universidades, PME, clusters) na participação e desenvolvimento de cadeias de valor internacionais.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente aviso estão previstos apoios para ações de concertação estratégica e coordenação de atores, beneficiando redes de cooperação estabelecidas e a estabelecer, procurando o aprofundamento dos domínios da S3 Lisboa (criação de oportunidades de parcerias e consórcios).

Estão igualmente incluídos apoios a ações que promovam a dinamização de plataformas de inovação, governação e internacionalização (no quadro de governação da RIS3), tirando partido dos grupos de especialização inteligente, acelerando sinergias entre atores, nomeadamente para a identificação de novas oportunidades, novos negócios, novos mercados).

Entidades que se podem candidatar

Entidades integrantes do Conselho Regional de Inovação ou dos Grupos de Trabalho dos Domínios de Especialização (Plataformas de Inovação e Colaboração) de cada um dos 8 domínios da RIS3 Lisboa (incluindo as entidades participantes nos workshops ou na revisão do documento).

Área geográfica abrangida

NUTS II Lisboa

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso e o dia 29 de fevereiro de 2024.

**Dotação fundo indicativa
disponível neste convite**

500.000€

Fundo

FEDER

**Taxa máxima de
cofinanciamento**

40%

Programa financiador

Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Finalidades e objetivos

O apoio a projetos no âmbito do OE 1.4 *Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo (FEDER)*, designadamente no que respeita a «Redes e capacitação institucional RIS3» tem como objetivo o reforço das redes e da capacidade institucional no funcionamento do modelo de governação da S3 Lisboa 2021-2027, considerando os domínios de especialização inteligente, orientados para a concetualização de novos produtos, novos negócios e novos projetos estruturantes, promovendo ações e atividades que contribuam para a identificação desses projetos através da exploração das possibilidades de descoberta empreendedora.

Pretende-se criar mais oportunidades no contexto das competências de especialização inteligente, de transição industrial e de empreendedorismo, permitindo sinergias (quer no cruzamento de áreas económicas, quer entre regiões nacionais) entre os vários atores (institucionais, públicos e empresariais) fomentando processos colaborativos de cooperação. As atividades previstas devem contribuir para mapear novas oportunidades de colaboração internacional, em domínios prioritários semelhantes, com entidades empresarias e não empresariais em matéria de I&D. Neste sentido, devem ser promovidas ações que visem reduzir falhas de mercado resultantes de informação assimétrica, problemas de coordenação de atores, necessidades de regulação ou diferenças entre o retorno privado e social na produção de conhecimento, em alinhamento com a RIS3, incluindo ações que fomentem o envolvimento dos agentes regionais (e.g. universidades, PME, clusters) na participação e desenvolvimento de cadeias de valor internacionais.

Dotação

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A- Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação			
Objetivos específicos	RSO1.4-Desenvolver competências para a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo			
Tipologia de ação	RSO1.4-01-Redes e capacitação institucional RIS3			
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01-Redes e capacitação institucional RIS3			
Tipologia de operação	1050-Concertação estratégica e coordenação de atores 1053-Plataformas de inovação, governação e internacionalização			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	500.000 €	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	500.000 €	40%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso estão previstos apoios para operações que visem reduzir falhas de mercado resultantes de informação assimétrica, problemas de coordenação de atores, necessidades de regulação ou diferenças entre o retorno privado e social na produção de conhecimento, em alinhamento com a S3, nomeadamente:

- Iniciativas de concertação estratégica e coordenação de atores, beneficiando redes de cooperação estabelecidas e a estabelecer, procurando o aprofundamento dos domínios da S3 Lisboa (criação de oportunidades de parcerias e consórcios) e induzir maior impacto dos projetos apoiados por instrumentos de política enquadrados em diferentes OE, nomeadamente no OE 1.1 onde a EREI constitui condição habilitadora;
- Dinamização de plataformas de inovação, governação e internacionalização (no quadro de governação da RIS3), tirando partido dos grupos de especialização inteligente, acelerando sinergias entre atores, nomeadamente para a identificação de novas oportunidades, novos negócios, novos mercados e intensificando o desenvolvimento de processos de descoberta empreendedora, com identificação de projetos suscetíveis de cofinanciamentos pelos respetivos programas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades integrantes do Conselho Regional de Inovação ou dos Grupos de Trabalho dos Domínios de Especialização (Plataformas de Inovação e Colaboração) de cada um dos 8 domínios da RIS3 Lisboa (incluindo as entidades participantes nos workshops ou na revisão do documento).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades candidatas e os beneficiários de apoios devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura e até à conclusão da respetiva operação, os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem ainda cumprir as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente aviso;
- b. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

No que respeita aos beneficiários, deve ser garantido o cumprimento dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Individual ou em copromoção

1

24 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é até 40 %.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. O peso dos critérios B e D, no seu conjunto, devem representar, no mínimo, 50% do Mérito do Projeto.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Não aplicável. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que a natureza destas entidades (sem fins lucrativos) não se enquadra nas regras de concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado. Não obstante, dada a diversidade de entidades envolvidas e sua natureza, será, em sede de candidatura, efetuada uma análise casuística nesta matéria.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Taxa Fixa xx % da taxa Artigo XXXXXX
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso serão considerados elegíveis os seguintes custos associados à realização das operações a candidatar: despesas relativas a processos de concertação estratégica e dinamização de plataformas de especialização, incluindo organização de eventos, coordenação de processos, contratação de especialistas e facilitadores, e comunicação.

As intervenções no âmbito deste objetivo específico não apoiarão atividades administrativas gerais das autoridades do programa ou outras atividades elegíveis para a assistência técnica.

Caso as operações venham a ter proposta de aprovação por um valor de custo total igual ou inferior a 200.000€, estas serão financiadas obrigatoriamente em opções de custos simplificados (dando assim cumprimento ao estabelecido no Artigo 53 (2) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021), na forma e montantes a serem estabelecidos em sede de contratação, com base no projeto de orçamento apresentado pelo promotor e negociado com a Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas com data compreendida no período de elegibilidade do Lisboa 2030, ou seja, desde 01-01-2021 a 31-12-2027.

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de:

a) Adiantamento; b) Reembolso; ou c) Saldo final.

Os pagamentos a título de adiantamento podem revestir a modalidade de Adiantamento contra fatura, mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, nos termos previstos na alínea b)

do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3	
Tipologia de operação	1050-Concertação estratégica e coordenação de atores 1053-Plataformas de inovação, governação e internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO16	Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora	N.º de participações
Descrição	Número de participações de <i>stakeholders</i> institucionais em sessões de dinamização do processo de descoberta empreendedora da RIS3	
Método de cálculo	Somatório do número de <i>stakeholders</i> institucionais que participam em cada sessão de descoberta empreendedora. Será apenas contabilizado um participante por organização, mesmo se tenham participado mais representantes.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 - Redes e capacitação institucional RIS3	
Tipologia de operação	1050-Concertação estratégica e coordenação de atores 1053-Plataformas de inovação, governação e internacionalização	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR03	Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	N.º de instituições
Descrição	O indicador visa avaliar o número de instituições que estão envolvidas em dinâmicas coletivas de descoberta e impulso à transformação e à mudança, através de uma governação ativa e mobilizadora dos atores regionais, incluindo entidades públicas e privadas, empresas e instituições, num trabalho partilhado e participado que permita, entre outras, trocas de experiências e implementação de boas práticas e, em parcerias e espaços operacionais de descoberta empreendedora, tendo em vista a implementação de modelos de governação da RIS3.	
Método de cálculo	Contabilizar as instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora. Cada entidade é considerada apenas uma vez, independentemente de participar em mais do que um grupo de trabalho.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Neste âmbito devem os beneficiários proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para à emissão de pareceres técnicos especializados. Cabe à Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 a tomada de decisão sobre a candidatura.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através do Balcão dos Fundos (em balcaofundosue.pt) de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	20
B	35
C	15
D	30

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	29-12-2023
Fecho	29-02-2024 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

O prazo de análise e decisão de cada Fase é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas (formulário e documentos anexos) é da responsabilidade da Autoridade de Gestão de Lisboa 2030.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são reapreciadas a contar 30 dias da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável). Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Lisboa 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Lisboa, 29 de dezembro de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra
 - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no Aviso;
 - descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos e justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
 - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, incluindo justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso;
 - sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento.
- Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostas na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores;
- Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente aviso;
- Orçamento completo da operação desagregado por componentes (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes). Deve ainda incluir a demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;

- No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:
 - (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;
 - (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.

Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.);

- Evidência do grau de maturidade da operação;
- Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscrito;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	20
B	35
C	15
D	30

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério B, posteriormente no critério D e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia, de acordo com os seguintes critérios:

$$A=0,5A1 + 0,5A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na RIS3 de Lisboa (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado do Programa, definidos no Aviso para apresentação de candidaturas, para os quais foi definida uma meta.

- Contribui fortemente para os indicadores de realização e resultado – 5 pontos
- Contribui de forma suficiente para os indicadores de realização e resultado – 3 pontos

B) Qualidade, de acordo com os seguintes critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Caráter inovador da operação

Avalia-se a grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada

Tendo presente o modelo de governação da RIS3 e o enquadramento regional da sua aplicação, o projeto será

pontuado pelo grau de novidade da sua abordagem metodológica face à experiência do passado, considerando-se a

seguinte escala de avaliação:

Apresenta uma abordagem metodológica/conceptual inovadora e fatores de inovação operacional/organizacional e de implementação do projeto	5 pontos
Apresenta uma abordagem metodológica/conceptual com alguma inovação, quer ao nível operacional, quer ao nível organizacional, bem como suficiente inovação na implementação do projeto	4 pontos
Não apresenta abordagem inovadora nem nenhum fator de inovação na abordagem metodológica/conceptual ou operacional/organizacional e de implementação do projeto	3 pontos

B.2. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Avalia-se a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, bem como a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de trabalho e investimento com o perfil da entidade, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de trabalho e investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados.	5 pontos
Plano de trabalho e investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados	4 pontos
Plano de trabalho e investimento apenas parcialmente alinhado com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados	3 pontos

C) Capacidade de Execução, de acordo com o seguinte critério:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Avalia-se a competência e experiência da equipa técnica da operação, a capacidade física, técnica e administrativa-financeira da entidade candidata, bem como de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, a adequação do perfil das entidades promotoras à natureza da operação bem como a adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, a qual cobre todas as áreas críticas para o desenvolvimento da operação, sendo apresentados cenários alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento)	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia, perfil e competências da entidade beneficiária, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada ou não identificados os meios necessários para execução da operação	2 pontos

D) Impacto: através dos seguintes critérios:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Avaliam-se os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, bem como se o efeito de arrastamento na economia e/ou geração de externalidades positivas são demonstradas, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de forte grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	5 pontos
Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de	4 pontos

externalidades positivas, com evidência de suficiente grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de fraco grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	3 pontos

- D.2. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede

É aferido o impacto da operação nas relações colaborativas dos agentes da Região, designadamente na prática de parcerias e no reforço das redes e da capacidade institucional no funcionamento do modelo de governação da RIS3.

- Impacta fortemente na prática de parcerias e do trabalho em rede – 5 pontos
- Impacta suficientemente na prática de parcerias e do trabalho em rede – 3 pontos

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.